



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEFAZ Nº. 01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, através da Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a Lei Municipal n.º 5.590 de 07 de Dezembro de 2017, torna público e comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE PARCERIA TÉCNICO OPERACIONAL

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1 – DO OBJETO: O Município de São Caetano do Sul/SP, torna público que receberá, a partir do dia da publicação deste edital, documentação para credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

1.1 - As inscrições poderão ser feitas em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital, pelos interessados, junto ao Departamento de Administração da Receita da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, situado na Avenida Fernando Simonsen, 566, Bairro São José, no horário das 10h00 às 16h00 de segunda a sexta feira.

1.2 – OBSERVAÇÕES:

a) serão instalados 14(catorze) equipamentos, distribuídos nos seguintes locais:



a.1 Sendo 02(dois) no Atende Fácil (Rua Major Carlo Del Prete, 651 – Centro – São Caetano do Sul);

a.2 Outros 04(quatro) no SAESA.

a.3 Outros 04(quatro) no USCS.

a.4 Outros 04(quatro) em locais a serem indicados oportunamente.

b) os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

c) os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Caetano do Sul/SP.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – Somente as empresas, instituições bancárias, agentes, operadores e facilitadores de cartões de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As empresas e/ou operadoras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Empresas e/ou instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Empresas e/ou instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de São Caetano do Sul
Chamamento Público N.º 01/2022

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA

CNPJ N.º

2.2.1 – O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central; d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- k) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;
- m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme anexo V do edital;
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.2 – As certidões descritas nos itens “e” e “i” do item 2.2.1 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.2.3 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de São Caetano do Sul/SP, mediante a exibição do original.



2.2.4 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa e/ou operadora aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3– DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

3.1- As empresas deverão apresentar contrato de CORRESPONDENTE BANCÁRIO com instituição financeira (banco) devidamente credenciado por este município, além de declaração da própria instituição financeira atualizada endereçada a essa secretaria comprovando a validade desse contrato. Tal comprovação far-se-á necessária para a liquidação dos débitos por API de maneira automática e sem intervenção manual;

3.2- As empresas deverão apresentar contrato firmado com pelo menos 03 (três) bandeiras de cartão de crédito com relevância no mercado brasileiro de pagamentos, com o objetivo de garantir a aceitabilidade por diferentes bandeiras de cartão.

3.3 - As empresas deverão apresentar certificação que comprove estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS FULL AOC (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

3.4- As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto desse edital, demonstrando ter transacionado pelo menos R\$ 10.000.000,00 em um período de 1 ano.

3.5- Apresentar contrato com instituição financeira autorizando como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro.

3.6- Comprovar estar credenciado junto ao DENATRAN em conformidade a portaria DENATRAN 149/2018;

3.7- Apresentar relatório expedido pelo Ministério da Infraestrutura, relatando estar em conformidade com todos os requisitos da PORTARIA DENATRAN 149/2018.

4 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;



4.2 – O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de (30 dias) dias.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

5.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

5.3 – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dias após a efetivação da transação.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Julgadora, nomeada através da Portaria número 38.037/22, fará a apreciação da documentação e encaminhará à Secretaria da Fazenda para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

6.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

6.4 – Serão consideradas habilitadas as empresas e/ou operadoras que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

6.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contrato.

7 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora e protocolados das 10h00 às 16h00 de segunda a sexta feira.



7.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

7.3 – É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, (fazenda@saocaetanodosul.sp.gov.br) desde que o original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

7.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.4 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO.

9.6 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, sob as penas da Lei Geral de Proteção de Dados. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para



manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.8 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9.10 – O presente Edital poderá ser retirado no site do município (<https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/>). Maiores informações pelo telefone: (4233-7292), no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas ou no e-mail fazenda@saocaetanodosul.sp.gov.br

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2022

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário da Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, através da Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a Lei Municipal n.º 5.590 de 07 de Dezembro de 2017, torna público e comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regula-se, por edital e por este Termo de Referência.

1 – DO OBJETO: O Município de São Caetano do Sul/SP, torna público que receberá documentação para credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

a) os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Caetano do Sul/SP.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – Somente as empresas, instituições bancárias, agentes, operadores e facilitadores de cartões de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As empresas e/ou operadoras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br.



2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Empresas e/ou instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Empresas e/ou instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3– DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

3.1 - As empresas deverão apresentar contrato de CORRESPONDENTE BANCÁRIO com instituição financeira (banco) devidamente credenciado por este município, além de declaração da própria instituição financeira atualizada endereçada a essa secretaria comprovando a validade desse contrato. Tal comprovação far-se-á necessária para a liquidação dos débitos por API de maneira automática e sem intervenção manual;

3.2 - As empresas deverão apresentar contrato firmado com pelo menos 03 (três) bandeiras de cartão de crédito com relevância no mercado brasileiro de pagamentos, com o objetivo de garantir a aceitabilidade por diferentes bandeiras de cartão.

3.3 - As empresas deverão apresentar certificação que comprove estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS FULL AOC (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

3.4 - As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto desse edital, demonstrando ter transacionado pelo menos R\$ 10.000.000,00 em um período de 1 ano.

3.5- Apresentar contrato com instituição financeira autorizando como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro.

3.6 - Comprovar estar credenciado junto ao DENATRAN em conformidade a portaria DENATRAN 149/2018;

3.7 - Apresentar relatório expedido pelo Ministério da Infraestrutura, relatando estar em conformidade com todos os requisitos da PORTARIA DENATRAN 149/2018.

4 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:



4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos;

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

5.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

5.3 – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até D+2 dias após a efetivação da transação.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.3 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, sob as penas da Lei Geral de Proteção de Dados. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.4 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2022

Paulo José Rossi
Secretário da Fazenda



- c – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- d – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Termo de Parceria Técnico-operacional;
- e – Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do Termo de Parceria Técnico-operacional, a serem aplicadas às empresas credenciadas;
- f – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- g – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- h – Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- i – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- j - Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Edital, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infra-legais, e na forma prevista no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- k – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Parceria Técnico-operacional;
- l – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- m – Indicar a Comissão de Fiscalização do Termo de Parceria Técnico-operacional, composta por servidores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, sendo eles: o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Departamento de Administração da Receita e o Supervisor de Atendimento, observando todas as condições dispostas no presente Termo de Parceria Técnico-operacional;
- n – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Compete à Empresa Credenciada:

- a – Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- b – Prestar contas da gestão do serviço ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- c – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- d – Cuidar para que haja, durante todo o dia, soluções de continuidade na prestação do serviço em questão;
- e- Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f – Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- g – Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- h – Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e identificados com crachá.
- i – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão Credenciante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- j – As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida.
- k – Atender todas as determinações da **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**,
- l – As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Parceria Técnico-operacional, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;



m – Alimentar a base local da **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL** com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, para a devida baixa dos débitos e a liberação das certidões;

n – As empresas credenciadas poderão estabelecer unidade de atendimento nas localidades sugeridas pela **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, inclusive com a instalação de totens de autoatendimento. Após 6(seis) meses de operação, viabilizem a instalação de uma sala equipada com equipamentos eletrônicos que sirva como ponto de prestação de serviços municipais.

o – A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa credenciada junto a **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL** deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus;

p – O repasse do valor arrecadado por meio de cartão de débito e ou crédito relacionados a débitos, será realizado, de forma integral e à vista, pelas empresas credenciadas junto a **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE AJUSTE

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Termo de Parceria Técnico-operacional para a execução de seu objeto, sendo este executado com recursos próprios da empresa credenciada, no que concerne às suas atribuições, respeitando-se assim a condição de inexistência de ônus para a municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria Técnico-operacional vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir da publicação de seu extrato no D.O.M, com possibilidade de prorrogação por até 5 (cinco) anos, mediante celebração de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Termo de Parceria Técnico-operacional a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como



rescindi-lo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições avençadas, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Único – Será garantida ao denunciado a oportunidade de manifestação acerca dos termos da eventual denúncia realizada, a fim de resguardar os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na via administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL** encaminhará para publicação no extrato do presente Termo de Parceria Técnico-operacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento, as quais não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem as partes de acordo com as presentes cláusulas, foi lavrado este Termo de Parceria Técnico-operacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais.

XXXXX, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Fazenda

Empresa credenciada

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Julgadora
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Referência: Credenciamento nº 01/2022,

INSTITUIÇÃO INTERESSADA, devidamente representada por (qualificação do preposto com procuração), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de recebimento de receita municipais com cartão de crédito/débito (contas, tributos, taxas e demais receitas municipais).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 01/2022 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá se deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Julgadora.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura da Empresa e carimbo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal com – nome e cargo)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, estabelecida à Rua _____, nº. _____ Bairro _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portadora da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº. _____, no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal,
- b) Não está cumprindo pela de idoneidade com qualquer ente da administração pública;
- c) Nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam funcionários da Administração;

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura da Empresa